



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

**A MÁSCARA DEVE
SER VESTIDA NO
ROSTO, DE FORMA
A PROTEGER
NARIZ E BOCA.**

#PROTEJA-SE!

Secretaria Municipal
de Saúde

SUMÁRIO

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	5
PAFEMV - PROGRAMA FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA	5
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	15
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
ATOS DO LEGISLATIVO	18

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 054/CME-VHA, 21 DE ABRIL de 2021.

Regulamenta o Sistema de Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Vilhena/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com base na Lei Complementar n. 152/11, e no Parecer no 045/2020-CME, e

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 02/2017, que dispõe e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Considerando as orientações constantes no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que dispõe da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando o disposto na Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando o disposto na Resolução CME nº 052 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Aprovação do Currículo no Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Resolução 052/2021-CME, que aprova o Currículo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Sistema de Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Vilhena, nos termos da legislação vigente, como parte integrante da proposta curricular e da implantação do currículo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A avaliação dos alunos das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo redimensionar a ação pedagógica, devendo:

I - assumir caráter processual, formativo e participativo, ser de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, devendo:

a) identificar potencialidades de aprendizagem e dificuldades no ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de metodologias e abordagens diferenciadas, de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados das avaliações revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - utilizar instrumentos e procedimentos como: observação, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, visando a sua adequação a faixa etária e as características de desenvolvimento do educando.

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais.

IV - basear-se em objetivos claramente definidos;

V - realizar-se em função do aluno considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

VI - realização de intervenções pedagógicas, a fim de assegurar o direito à aprendizagem do aluno.

Art. 3º Todos os instrumentos de acompanhamento, avaliação, e recuperação da aprendizagem deverão estar descritos no Projeto Pedagógico.

Art. 4º A Educação Básica, no nível Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

III - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

IV - cabe a cada Instituição escolar, desde que devidamente credenciada e autorizada pelo Órgão Normativo do Sistema, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º A avaliação da aprendizagem levará em conta os objetivos da proposta pedagógica e do plano de ensino e será feita através de provas subjetivas e objetivas, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas bibliográficas, registros descritivos, observação da conduta do aluno e outros procedimentos pedagógicos pertinentes, adequando-os a faixa etária e intervenções pedagógicas necessárias.

Parágrafo único. O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos alunos, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de uma única avaliação para constatação da aprendizagem, estando o sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislações vigentes.

Art. 6º Além dos aspectos qualitativos inerentes ao processo de avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental observar-se-á:

I - No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais a verificação da aprendizagem dar-se-á com base no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, de acordo com a Matriz de Habilidades de cada Componente Curricular contidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II - Como expressão dos resultados do processo de avaliações bimestrais da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, serão atribuídas notas de 0(zero) a 10 (dez), admitida a variação de uma casa decimal;

§ 1º Nas notas que não tiverem a fração decimal será usado o zero.

§ 2º Quando a média bimestral ou anual constar de três algarismos corta-se o último, de acordo com o seguinte exemplo: 6,5 + 8,0 + 7,0 + 7,5 é igual a 29 que dividido por 4 é igual a 7,25 (corta-se o cinco) média 7,2 (sete vírgula dois).

III - Será considerada como média bimestral e como expressão da construção das habilidades mínimas necessárias à sequência dos estudos a média 6,0 (seis);

IV - a nota bimestral de verificação da aprendizagem será à soma dos resultados obtidos no decorrer do processo de aprendizagem;

Art. 7º A Instituição Escolar deverá cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de notas:

a) atividade em classe - AC - 3,0 pontos;

b) atividade extraclasse - AEC - 2,0 pontos;

c) avaliação escrita - AE - 5,0 pontos.

Parágrafo único. Os critérios e instrumentais de avaliação são definidos e elaborados pela escola, registrados no Projeto Pedagógico, sendo de caráter obrigatório para o corpo docente divulgar entre os alunos e pais/responsáveis com registro em ata de reunião.

Art. 8º As avaliações dos componentes curriculares: Educação Física, Educação Religiosa, Conhecimentos Regionais e Arte serão considerados para fins de promoção do ano desde que cumpridas às orientações da legislação vigente.

Parágrafo único: a Educação Religiosa terá sua carga horária excluída do cômputo das oitocentas horas anuais.

Art. 9º A Média nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Vilhena será 6,0 (seis).

Parágrafo único. Considera-se com média o aluno que adquirir os parâmetros mínimos para aprovação, ou seja, as competências e habilidades mínimas necessárias para prosseguir os estudos com êxito.

Art. 10. Durante o ano letivo, serão atribuídas quatro médias, resultantes das avaliações do aproveitamento escolar correspondente a cada bimestre (MB), ressalvado o aluno reclassificado no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. A Média dos Bimestres (MB) é obtida computando-se a média aritmética dos quatro bimestres (MB), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B}{4} = MB$$

4

Art. 11. No Ensino Fundamental deve-se considerar os dois anos iniciais como prioritários para o processo de alfabetização, sendo no 3º ano a consolidação deste processo.

Art. 12. A Progressão Continuada será do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental, desde que o aluno alcance o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas e dias letivos anuais previstos, ainda:

I - verificar o que o aluno já aprendeu antes de sua entrada no Ensino Fundamental;

II - proporcionar a recuperação do ensino em caráter lúdico, que contribuirá para melhor qualificar a ação pedagógica junto a criança, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização;

III - criar processos de construção da alfabetização e do letramento;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do aluno no 1º e 2º ano de escolarização, salvo o disposto no caput do artigo;

Art. 13. O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado do currículo escolar abrangendo os Componentes Curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - Linguagens

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa (Anos Finais)

II - Matemática

a) Matemática.

III - Ciências da Natureza

a) Ciências.

IV - Ciências Humanas

- a) História;
b) Geografia.
V - Ensino Religioso

Art. 14. Os alunos, que não desenvolverem as competências e habilidades necessárias para a sua promoção, no decorrer do ano letivo, considerando o processo de aprendizagem, serão submetidos a estudos de recuperação, durante todo o ano letivo, e deverá:

I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;

II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem;

III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV - ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

Art. 15. A verificação da aprendizagem dar-se-á com base na matriz de habilidades dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum.

Art. 16. O processo de avaliação da aprendizagem do Ensino Fundamental anos iniciais e finais terá caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, observando o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

Parágrafo único. Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, o professor utilizará os seguintes instrumentos:

- a) Ficha individual contendo as expectativas de aprendizagem;
b) Relatório bimestral de desenvolvimento dos alunos de 1º e 2º anos;
c) Ficha de acompanhamento da recuperação paralela;
d) Avaliações escritas;
e) Auto avaliação;
f) Portfólio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados na forma de notas ao final dos bimestres e na conclusão dos anos.

Art. 17. Todo o processo avaliativo deverá ser acompanhado pela equipe da gestão pedagógica, que realizará as observações sistemáticas no espaço escolar, a leitura de todo o material produzido pelos professores e planejar intervenções sempre que for necessário, devendo cada profissional atuar da seguinte forma:

I - O supervisor Escolar deverá acompanhar e orientar os professores quanto aos instrumentos de acompanhamento do desempenho dos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

II - São indispensáveis à ação da Supervisão Escolar, no acompanhamento do trabalho dos professores, analisando, orientando, participando, estimulando, multiplicando e divulgando informações, promovendo uma melhor compreensão acerca das diferentes dificuldades encontradas no Ensino Regular, bem como, na Educação Inclusiva.

III - A Supervisão Escolar participará direta e indiretamente das ações de consolidação da Inclusão, fornecendo apoio ao pessoal envolvido, seja na sala de aula ou fora dela.

IV - A Supervisão deverá caminhar no sentido de superar a condição de exclusão, comprometida com a realização de uma educação efetivamente democrática e de qualidade.

Art. 18. Para o registro, acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem, o professor utilizará o instrumento diário eletrônico para cada ano de escolaridade.

CAPÍTULO IV DA RECUPERAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 19. A recuperação tem por finalidade superar as deficiências verificadas na aprendizagem do aluno e serão conduzidos, prioritariamente, como orientação e acompanhamento de estudos, sob a forma de recuperação paralela às atividades do período.

Art. 20. A recuperação paralela obrigatória será aplicada, simultaneamente, às demais atividades da classe, ou em outro horário, desde que a Instituição Escolar, o professor e o aluno tenham disponibilidade para rever conteúdos não assimilados e testes para adequação da nota ao novo domínio de conteúdo.

§ 1º As avaliações referentes à recuperação paralela deverão acontecer, pelo menos mensalmente.

§ 2º Como as demais atividades letivas, as de recuperação serão lançadas no diário de classe.

§ 3º Os dias e horários destinados à recuperação não serão computados como dias letivos.

§ 4º À escola é vetado reprovar o aluno sem antes oferecer-lhe o estudo de recuperação.

Art. 21. O aluno do Ensino Fundamental que durante o processo

de construção de conhecimento e desenvolvimento da aprendizagem não desenvolver as habilidades necessárias, será submetido a estudos de Recuperação.

§1º Análise do desenvolvimento do aluno com deficiência deve ser considerando as peculiaridades de sua deficiência inerentes de cada aluno.

§2º O aluno com deficiência em atraso no desenvolvimento, deve ser inserido no cronograma de atendimento da recuperação paralela.

Art. 22. O aluno que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários a continuidade do percurso escolar será garantido estudos contínuos de recuperação durante todo o ano letivo, e deverá:

I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;

II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem;

III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV - ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

Art. 23. A recuperação do rendimento do aluno dar-se-á da seguinte forma:

I - Recuperação imediata e contínua: oferecida sempre que for diagnosticada a insuficiência no rendimento escolar durante todo o processo de construção de conhecimento e do desenvolvimento de competências deve:

a) abranger não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes visando a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno;

b) ser desenvolvida pelo professor responsável da turma no decorrer das aulas, por meio de orientação de estudos e dificuldades diversificadas de acordo com as necessidades específicas;

c) constar no planejamento das aulas do professor, as defasagens e ritmos de cada aluno;

d) explicitar os instrumentos de acompanhamento no Projeto Pedagógico;

e) ser ministrada, preferencialmente, pelo professor da turma e com um máximo de duas horas diárias por aluno.

Art. 24. A Instituição Escolar, além de ofertar os estudos contínuos de recuperação, ofertará a recuperação final, ao término do ano letivo.

Art. 25. A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 26. O aluno que não alcançar média anual 6,0 (seis) em cada componente curricular será submetido a estudos de recuperação final, deverá obter nota mínima de 5,0 (cinco) em cada componente curricular, a fim de serem promovidos no ano escolar, etapa ou curso.

Parágrafo único. É obrigatória a oferta de aulas durante os estudos de recuperação final aos alunos e, não somente, período para realização de provas.

Art. 27. O aluno será promovido nas seguintes condições:

I - quando obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de recuperação final quando obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Desde que alcance o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas e dias letivos anuais previstos.

Art. 28. Para efeito de promoção os componentes curriculares de Arte, Educação Física e Ensino Religioso da Base Nacional Comum e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do aluno no ano escolar ou outra forma de organização, devendo:

I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas com registro na Ficha Individual do aluno a partir do 1º ano do ensino fundamental, não sendo considerados para fins de promoção ou retenção;

III - os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento do aluno.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29. Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação do desempenho dos alunos será contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre a recuperação final.

Art. 30. A avaliação do rendimento escolar para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nas diferentes áreas e componentes

curriculares.

Art. 31. As Instituições Escolares deverão manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos.

Art. 32. Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação deve ser entendida como um processo de formação, contínuo, coletivo, sistemático e flexível, que ocorre ao longo do processo educativo, com a participação efetiva do educando.

Art. 33. Para o pleno desenvolvimento do ensino fundamental, com avaliação no processo, os cursos deverão ter, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames de recuperação, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária.

Seção I

Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 8ª Série

Art. 34. As etapas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será organizada da seguinte forma:

I - semestral com um mínimo de 100 (cem) dias letivos;

II - semestral com no mínimo de 400 (quatrocentas) horas;

III - considerando o número de alunos matriculados, poderá a Instituição Escolar organizar as turmas como série única ou como multisseriada.

Art. 35. Para aprovação do aluno será considerado os resultados da avaliação do aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) e a apuração da assiduidade igual ou superior a 75% do total da carga horária da série.

Art. 36. Para fins de verificação do rendimento escolar ao final do 2º bimestre, o aluno será submetido a uma avaliação, que será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno, quando obtiver a nota igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações ao final do semestre letivo.

Art. 37. O ano letivo compreenderá dois bimestres, no decorrer dos quais serão realizadas, obrigatoriamente, as verificações bimestrais das seguintes disciplinas:

I - primeira etapa - 1ª a 4ª séries: Língua Portuguesa, Ciências, Matemática, História e Geografia, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

II - segunda etapa - 5ª a 8ª séries: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), História, Geografia, Matemática, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Filosofia.

Parágrafo único. Os componentes curriculares de Arte, Educação Religiosa e Educação Física da Base Nacional Comum e os da Parte Diversificada não serão considerados para fins de promoção de série, devendo:

I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada componente curricular;

II - ter seus resultados expressos em notas com registro na ficha individual do aluno, não sendo considerados para fins de promoção ou retenção;

Art. 38. Como expressão dos resultados do processo de avaliações bimestrais da aprendizagem dos alunos, serão atribuídas notas de 0(zero) a 10 (dez), admitida a variação de uma casa decimal;

§ 1º Nas notas que não tiverem a fração decimal será usado o zero.

§ 2º Quando a média semestral ou anual constar de três algarismos corta-se o último, de acordo com o seguinte exemplo: 6,3 + 8,2 é igual a 14,5 que dividido por 2 é igual a 7,25 (corta-se o cinco) média 7,2 (sete vírgula dois).

Art. 39. A Média dos Bimestres (MB) é obtida computando-se a média aritmética dos dois bimestres (MB), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{1^\circ B + 2^\circ B}{2} = MB$$

Art. 40. Os alunos que não atingiram a média deverão ser submetidos a estudos de recuperação, conforme previsto no calendário escolar.

Art. 41. Para efeito de aprovação, seguirá as seguintes condições:

I - quando obtiver média anual igual ou superior a 6,0(seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de recuperação final quando obtiver nota igual ou superior a 5,0(cinco).

Parágrafo único. O aluno que apresenta deficiência deverá ser avaliado observando o que estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 42. A identificação do aluno com deficiência deverá ser realizada pelo professor do ensino regular, juntamente com o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, pelo supervisor / orientador escolar, bem

como a participação da família, para que sejam envolvidos e responsabilizados pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno.

§ 1º A avaliação deverá ser feita pelo professor titular da sala, abrangendo os aspectos afetivo, social e acadêmico (hipótese de leitura, escrita e raciocínio lógico matemático) poderá ser consultado pelo professor do AEE (Atendimento Educacional Especializado), para um parecer conjunto sobre o desenvolvimento e as potencialidades do aluno.

§ 2º Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 43. Para o atendimento do aluno com deficiência deve-se garantir a flexibilização de tempo e espaço adequados para atender as suas especificidades.

Art. 44. Para avaliação de todas as deficiências serão considerados os seguintes aspectos:

I - adaptação de atividades e avaliações;

II - o desenvolvimento integral do aluno nos aspectos: afetivo, social, psicomotor e acadêmico;

III - disponibilização e utilização de recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - identificação de deficiência associada;

V - flexibilidade temporal a fim de assegurar o tempo necessário a aprendizagem;

VI - utilização de tecnologia assistiva;

VII - estudo de caso do aluno a ser utilizado como referencial para elaboração do plano de atendimento Educacional Especializado - AEE;

VIII - os testes avaliativos aplicados, de forma oral ou escrita, deverão atender as necessidades do aluno e possuírem uma linguagem direta e objetiva;

IX - disponibilização de tempo excedente ao estabelecido para realização de provas, visto que este alunado apresenta dificuldades para leitura, interpretação e raciocínio lógico matemático;

X - os critérios de aprovação ou retenção deve considerar o atendimento integral, aprendizagem cognitiva e a idade cronológica do aluno.

Art. 45. Para avaliação do aluno com deficiência intelectual, serão considerados os seguintes aspectos:

I - objetivos semelhantes de aprendizagem dos demais alunos da turma, com o nível de complexidade adequado à necessidade do aluno;

II - assegurar tempo e espaço diferenciado para a realização das atividades avaliativas;

III - utilização de material concreto (material Dourado, letras e números móveis, palitos e outros).

Art. 46. Para avaliação do aluno com TEA (Transtorno do Espectro Autismo), deve-se considerar os seguintes aspectos:

I - uso de recursos visuais e de material concreto;

II - utilização de tecnologias assistivas;

III - considerar as diferentes formas de expressão do aluno;

IV - atendimento adequado a sua necessidade de ordem social, as particularidades do aluno, suas formas de aproximação, comunicação, interação, reação ao toque e o que se fizer necessário para o desenvolvimento de um trabalho;

V - aplicação da avaliação pelo professor da sala comum em parceria com o professor da sala de recurso.

Art. 47. Na avaliação do aluno com deficiência visual e/ou cego, deve-se oferecer as ferramentas necessárias para realização das provas: braille ou prova ampliada, soroban, tecnologia assistiva, orientação e mobilidade, ledor e revisor cego, meios digitais, entre outros.

Art. 48. Na avaliação do aluno com surdez deve-se:

I - utilizar textos visuais e em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

II - garantir a presença do professor de LIBRAS, instrutor surdo ou professor com conhecimento de LIBRAS;

III - assegurar tempo e espaço diferenciado para realização das atividades avaliativas, visto que este alunado precisa compreender os textos e analisar as questões que estão em sua segunda língua, o que é a Língua Portuguesa.

Art. 49. Ao avaliar o aluno surdocego e/ou Deficiência Múltipla Sensorial deve-se:

I - considerar as necessidades individuais dos alunos;

II - oferecimento de apoio para o desenvolvimento da comunicação e socialização;

III - considerar a linguagem e comunicação como aspecto fundamental para as interações sociais, aquisição de conceitos, aprendizagem elaboração do pensamento;

IV - oferecer acesso a todas as possibilidades de comunicação receptiva e expressiva como Tecnologia Assistiva, Comunicação Alternativa

e Aumentativa, comunicação formal, comunicação não formal, apoios para orientação e mobilidade;

V - adequação do ambiente: sinalização, adequações arquitetônicas, piso tátil, iluminação, cores e contrastes, elevador, banheiros, rampas barras de apoio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O aluno com defasagem idade/ano de escolaridade que demonstrar maturidade e prontidão para cursar os anos posteriores, a partir do 2º ano, poderá ser submetido ao processo de Reclassificação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de transferência decorrente no bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação do aluno de 1º e 2º ano, relatório individual do aluno, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período em que o aluno esteve matriculado, de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho escolar do aluno, devendo toda a documentação estar devidamente preenchida, carimbada e assinada.

Art. 51. Para efeitos de registro na Ficha Individual e Histórico Escolar do aluno, deve-se constar no campo do 1º ano do Ensino Fundamental o número da Resolução do Conselho Municipal de Educação que aprova esta Normativa.

Art. 52. O aluno que se encontrar em situação excepcional, estará amparado, conforme o caso:

I - pelo decreto Lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que especificar;

II - pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, 1 que ampara alunos em estado de gestação;

III - pela Resolução nº 046/CME - VHA, 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre Atendimento Pedagógico Domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar;

Art. 53. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença, de acordo com a Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 54. São documentos de transferência do aluno:

I - do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental ano, no decorrer ou ao final do ano letivo será anexada ao Histórico Escolar cópia do relatório individual do aluno referente as habilidades desenvolvidas, devidamente preenchidas e assinadas pelo professor (a) da turma e autoridade escolar;

II - do 3º ao 9º ano, no decorrer ou ao final do ano letivo, Histórico Escolar devidamente preenchido e assinado pelas autoridades escolares.

Art. 55. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, bem como às escolas, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Resolução.

Art. 56. Os casos não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Pleno deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 57. Fica revogada a Resolução n. 001/2016-CME, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Orlando Kester

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação

Marly da Cunha Miranda

Conselheira Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deusodete Rita da Silva Aimi

Neves Della Flora
Conselheira

Marcia Severo das

Conselheira

Maria do Socorro Gomes Torres
Aparecida de Oliveira
Conselheira

Rosemary
Conselheira

Margarete Arruda da Silva
de Souza
Conselheira

Zilda Mônica
Conselheira

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 066/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a instauração de Sindicância, ante aos fatos relatados no Memorando nº 002/2021 – Direção/SAAE de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Outrossim designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 062/2021 de 20 de abril de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles Presidente ERIKA SILVA CAÇULA – matrícula 191, Secretária SUSIELE CRISTINA PARRA – matrícula 198 e membro POLLYANA DA MATA – matrícula 193, para atuarem no processo nº104/2021, devendo encaminhar relatório conclusivo ao Diretor Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, se justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2021/SAAE.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 30 de abril de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PAFEMV - PROGRAMA FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA

EDITAL 003/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROJETO 001/2021

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra de Vilhena, a Sra. Keila Barroso Gomes por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando pesquisa de preço visando à contratação de Serviços Técnicos Profissionais (Contador). Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolabiancaeleonardo@gmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da escola localizada na Rua V 9, N.º 6915, Setor 73, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-496 no município de Vilhena/RO, telefone 3919-7098 ou 69-984288577 no horário das 07h00min às 13h00min. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão e/ou

membros do Conselho Escolar até as 13h00min do dia 06 de maio de 2021, e serão abertos em sessão pública no dia 07 de maio de 2021, pontualmente às 9h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal.

Vilhena/RO, 30 de abril de 2021.

Keila Barroso Gomes
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO I

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 001/2021

1. INTRODUÇÃO.

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, elaboramos o presente Projeto Básico, que tem como objetivo servir de subsídio, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais para atendimento ao Conselho Escolar Professora Vilma Vieira, no exercício de 2021, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente. Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três ou mais estabelecimentos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas de Vilhena (PAFEMV), este recurso será repassado diretamente a Unidade Escolar em conta específica.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico/Executivo Aquisição de Serviços Técnicos Profissionais, que visa deixar as contas em ordem da Escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra.

4. JUSTIFICATIVA

O Conselho Escolar Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra justifica a Aquisição de Serviços Técnicos Profissionais, devido ao grande número de exigências cobradas pelo fisco, são diversas declarações, informações e exigências as quais as Empresas, Associações e Organizações Brasileiras são obrigadas a prestar a diversos órgãos do Governo Federal no decorrer de todo exercício financeiro, e em relação ao Terceiro Setor que é o caso do Conselho da Escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra nada difere aos demais. É de conhecimento de todos que a maior parte das receitas recebidas pelas organizações do terceiro setor são oriundas de repasses e doações, portanto, se faz extremamente necessário que a mesma se mantenha regular perante aos órgãos competentes a todo o tempo, visto que a regularidade é requisito básico, necessário e primordial para que a mesma receba boa parte de recursos como por exemplo o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena – PAFEMV, e as emendas parlamentares. Portanto este serviço se faz necessário para o andamento da parte administrativa da Escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, uma vez que se trata de um trabalho complexo e que não dispomos de pessoa qualificada para realização do mesmo, sendo assim, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

5. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis e Fiscais em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	Meses	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 2.400,00

6. DO VALOR

O valor estimado para contratação de Serviços Técnicos e Profissionais referente ao ano de 2021 é de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais), considerando o limite de gasto mensal máximo para tal finalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no § 2, do Art. 6º da Portaria 002/2021/SEMED. O equivalente o valor total para contratação do serviço será de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) ao ano.

7. DO PRAZO DA ENTREGA

Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número de projeto/executivo e formulário de pesquisa de preço nº 001/2021, até as 13h00min do dia 06 de maio de 2021, na sede da escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra localizada na Rua V 9, N.º 6915, Setor 73, Bairro Aripuanã, CEP: 76.985-496 - Vilhena/

RO. Os envelopes serão abertos na escola, em endereço supracitado, no dia 07 de maio às 9h00min, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos. Após, abertura do envelope será conferida e certificada a regularidade fiscal da Empresa mediante a emissão e conferência das seguintes certidões:

Certidão Conjunta de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o Conselho Escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa será desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata. Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços. O Conselho Escolar convocará a empresa ganhadora para assinar o termo do contrato por período de 12 meses (um ano).

8. DO PAGAMENTO

O Conselho Escolar Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra efetuará o pagamento conforme convencionado em contrato, mensalmente ou semestral por meio de Transferência Eletrônica mediante apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade fiscal, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12 da Portaria nº 02/2021/SEMED, em até 10 dias.

9. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por Keila Barroso Gomes e segue assinado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Escolar Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aquisição de Serviços Técnicos e Profissionais, (conforme descrição do objeto) será de acordo com o presente Projeto Básico e só poderá sofrer alteração contratual desde que verificado a legalidade e os autos encaminhado ao Conselho Escolar Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra e com a devida autorização de seus membros.

Vilhena – RO, 17 de fevereiro de 2021.

Ludymilla Aynara Vieira França Neves
-Tesoureiro da Unidade Executora

Keila Barroso Gomes - Presidente da Unidade Executora

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021				OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		
CONSELHO ESCOLAR BIANCA E LEONARDO DE MATTOS BEZERRA					CNPJ: 10.935.274/0001-26	
ENDEREÇO: RUA V-9, N.º 6915, SETOR 73, BAIRRO: ARIPUANÃ						
FONE: (69) 3919 - 7098 / 984288577						
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: KEILA BARROSO GOMES						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	Meses	12			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
PRAZO DE ENTREGA:						
FORNECEDOR:					CNPJ:	

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

ASSINATURA E CARIMBO:

VILHENA/RO, ___ de _____ de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena, Sra. Silmara De Farias Holanda – Diretora da Escola, localizado na Av: Paraná, nº 590, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 em Vilhena-RO, Telefone (69) 3919-7050 ou 99332-0068, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de mobiliário em geral, para atender as alunos e servidores nesta instituição de ensino Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin- Vilhena/RO. O valor global será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais PAFEMV. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaivetebrustolin@hotmail.com, ou retirar diretamente na secretaria da escola localizado na Av: Paraná, nº 590, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 em Vilhena-RO, no horário de 07h30min às 13h:00min. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e Acompanhamento da Execução até 12h50min do dia 14/05/2021 e no dia 14/05/2021 serão abertos os envelopes às 13h00min, nas dependências da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2021.

SILMARA DE FARIAS HOLANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR
CNPJ 00.697.502/0001-13

ANEXO I**CONVITE Nº 001/2021**

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena, através da Comissão de Licitação, convida V. Sa. a apresentar proposta de preço para: OS ITENS DO ANEXO I objeto de licitação, MOBILIÁRIO EM GERAL, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações implementadas pela Lei 8.880/94, na Lei 9.069 de 26.06.95, Lei 9648 de 27.05.98, Decreto 14101/RO de 16/02/2009, conforme as condições seguintes:

01 TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1.-Aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL, de acordo com as condições contidas na proposta de preço em anexo.

1.2.-Data: 14/05/2021, hora:12h:50min., local de recebimento das propostas na Secretaria da Escola, na Av. Paraná, nº 590 – Bairro Parque São Paulo - Vilhena-RO.

1.3.-Eslarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na Escola Ivete Brustolin, diariamente das 7h às 13h, ou através dos telefones 69 3919-7050 ou 69 99332 0068 e Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola.

1.4.-DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:

- a)Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- b)Prazo de entrega;
- c)Prazo de validade da proposta;
- d)Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5.-TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

1.6.-PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

1.7.-PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

1.8.-REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO – para atender ao processo administrativo nº 01/2021. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do PAFEMV - Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais de Vilhena - Natureza de Despesa: 44.90.42, Fonte do Recurso 1378-1 PM VHA, depositado na conta corrente nº 60.563-8 – Agencia nº 1182-7 - Banco do Brasil.

0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1.-Pessoa Jurídica Convidada pela Comissão de Compra do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin.

0 LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1- No dia 14/05/2021 às 12h:50min., os Licitantes deverão comparecer na Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, localizado à Av: Paraná nº 590 – Bairro: Parque São Paulo - Vilhena-RO, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, envelope 01 - da Habilitação Com as Certidões Negativas de Tributos Federais, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, e envelope 02 - da Proposta, lacrados e subscritos da seguinte forma:

Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena
Av. Paraná nº 1093 – Parque São Paulo
CEP 769837-326- Vilhena – Rondônia
Convite_001/ 2021
ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS / ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. - No envelope 02 - da Proposta, deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.3. - Os envelopes para o presente certame serão recebidos pela Comissão de Licitação no prazo e horário estabelecidos no sub item 1.2.

3.4.-As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão de Licitação designada, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

4.1.-No local, hora e data estabelecidos, dia 14/05/2021, às 13h, na Secretaria da escola, na Av: Paraná Nº 590 – Bairro Parque São Paulo - Vilhena-RO; a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 3.1, 2ª fase, alínea b.

4.2.-A Comissão Especial de Licitação, após a consulta “Análise da documentação, e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados, se preferirem, através de comissão, por estes escolhidos, composta de 03 (três) membros.

4.3.-A reunião de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.

4.4.-As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1.-No julgamento da (s) proposta (s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2.-No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3.-No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4.-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.5.-Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6.-Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

06 DOS RECURSOS:

6.1.-Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 DA ADJUDICAÇÃO:

7.1.-A aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL, especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado menor preço;

7.2.-A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão de licitação;

08 DO PAGAMENTO:

8.1.-Atendido o item 9.3. Deste Edital 001/2021 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN processará o pagamento, que será efetuado pelo Presidente do conselho escolar juntamente com o tesoureiro após conferência dos documentos fiscais pela Comissão de Compras e execução do serviço;

09 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1.-À Comissão de Recebimento do conselho caberá a verificação de que foram cumpridos os termos deste Convite e demais requisitos.

9.2.-O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento previamente designados;

9.3.-O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento poderá exigir a substituição de qualquer dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

10 DAS PENALIDADES:

10.1.-O Conselho escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2.-Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1.-

O Conselho escolar Professora Ivete Brustolin se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação.

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação;

11.2.-A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

11.3.-Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

11.4.-O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram;

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2.-A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Convite, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena, 30 de maio de 2021.

Silmara De Farias Holanda
Presidente do Conselho Escolar

Eva Maria Da Silva Santos De Souza
Tesoureiro do Conselho Escolar

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Compras do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin
Av. Paraná, nº 590 – Bairro parque São Paulo - Vilhena – RO
Fone: (69) 3919 - 7050

Ref. Carta Convite nº 001/2021

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da Carta Convite nº 001/2021 dessa Comissão de Compras, para fins de participação no procedimento licitatório, cuja abertura se dará no dia 14 de maio de 2021, às 13h na secretaria da escola – Vilhena/RO, com os quais concordamos, e vimos apresentar as nossas Propostas em conformidade com condições estabelecidas no referido Ato Convocatório.

1- OBJETIVO – Aquisição de cadeiras e prateleiras, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS	15			
02	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 1.98X90X30CM	08			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

Assinatura Por Extenso do Representante da Empresa

RG: -----

CPF: ----- Carimbo da Empresa com CNPJ

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA (PAFEMV)

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021			OBJETO: MOBILIÁRIO EM GERAL.			
CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN			C N P J : 00.697.502/0001-13			
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 590, PARQUE SÃO PAULO - VILHENA-RO						
FONE: (69) 3919-7050						
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: SILMARA DE FARIAS HOLANDA – 69 993332 0068/ 69 3919 7050						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	P r e ç o Unitário	Preço Total
01	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS	15				
02	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 1.98X90X30CM	08				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
PRAZO DE ENTREGA:						
FORNECEDOR:					CNPJ:	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

VILHENA/RO, ____ de _____ de 2021	ASSINATURA E CARIMBO:
-----------------------------------	-----------------------

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena, Sra. Silmara De Farias Holanda – Diretora da Escola, localizado na Av: Paraná, nº 590, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 em Vilhena-RO, Telefone (69) 3919-7050 ou 99332-0068, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de equipamentos de processamento de dados, para atender as alunos e servidores nesta instituição de ensino Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin- Vilhena/RO. O valor global será de R\$ 5.562,59 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove reais) referente ao Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais PAFEMV. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaivetebrustolin@hotmail.com, ou retirar diretamente na secretaria da escola localizado na Av: Paraná, nº 590, Bairro: Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 em Vilhena-RO, no horário de 07h30min às 13h:00min. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão de Recebimento e Acompanhamento da Execução até 12h50min do dia 14/05/2021 e no dia 14/05/2021 serão abertos os envelopes às 13h00min, nas dependências da escola no endereço acima citado.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2021.

SILMARA DE FARIAS HOLANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

CONVITE Nº 002/2021

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena, através da Comissão de Licitação, convida V. Sa. a apresentar proposta de preço para: OS ITENS DO ANEXO I objeto de licitação, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações implementadas pela Lei 8.880/94, na Lei 9.069 de 26.06.95, Lei 9648 de 27.05.98, Decreto 14101/RO de 16/02/2009, conforme as condições seguintes:

01 TERMOS DE REFERÊNCIA

MOBILIÁRIO EM GERAL,

1.1.-Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, de acordo com as condições contidas na proposta de preço em anexo.

1.2.-Data: 14/05/2021, hora:12h:50min., local de recebimento das propostas na Secretaria da escola, na Av. Paraná, nº 590 – Bairro Parque São Paulo - Vilhena-RO.

1.3.-Eslarecimentos, informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na Escola Ivete Brustolin, diariamente das 7h às 13h, ou através dos telefones 69 3919-7050 ou 69 99332 0068 e Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola.

1.4.-DA PROPOSTA DEVE CONSTAR:

- a) Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- b) Prazo de entrega;
- c) Prazo de validade da proposta;
- d) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5.-TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

1.6.-PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

1.7.-PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.

1.8.-REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO – para atender ao processo administrativo nº 01/2021. As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do PAFEMV - Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais de Vilhena - Natureza de Despesa: 44.90.42, Fonte do Recurso 1378-1 PM VHA, depositado na conta corrente nº 60.563-8 – Agencia nº 1182-7 - Banco do Brasil.

02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1.-Pessoa Jurídica Convidada pela Comissão de Compra do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin.

03 LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1- No dia 14/05/2021 às 12h:50min., os Licitantes deverão comparecer na Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, localizado à Av: Paraná nº 590 – Bairro: Parque São Paulo - Vilhena-RO, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, envelope 01 - da Habilitação Com as Certidões Negativas de Tributos Federais, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, e envelope 02 - da Proposta, lacrados e subscritos da seguinte forma:

Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin de Vilhena

Av. Paraná nº 1093 – Parque São Paulo

CEP 769837-326- Vilhena – Rondônia

Convite_002/2021

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS / ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

(Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. - No envelope 02 - da Proposta, deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.3. - Os envelopes para o presente certame serão recebidos pela Comissão de Licitação no prazo e horário estabelecidos no sub item 1.2.

3.4.-As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão de Licitação designada, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

4.1.-No local, hora e data estabelecidos, dia 14/05/2021, às 13h, na Secretaria da escola, na Av: Paraná Nº 590 – Bairro Parque São Paulo - Vilhena-RO; a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá o envelope fechado a que se refere o subitem 3.1, 2ª fase, alínea b.

4.2.-A Comissão Especial de Licitação, após a consulta “Análise da documentação, e rubricados os documentos, informará aos presentes os proponentes habilitados e solicitará, em seguida, que os mesmos os examinem e sejam rubricados, se preferirem, através de comissão, por estes escolhidos, composta de 03 (três) membros.

4.3.- A reunião de abertura das duas fases da licitação, 1ª FASE - HABILITAÇÃO e 2ª FASE - PROPOSTA, serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as Propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação.

4.4.-As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvidas na presença dos Licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1.- No julgamento da (s) proposta (s), onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93,

quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2.-No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

5.3.-No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4.-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.5.-Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6.-Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

06 DOS RECURSOS:

6.1.-Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Licitação somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 DA ADJUDICAÇÃO:

7.1.-A aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, especificados no Anexo I deste Edital, será contratada com o licitante classificado menor preço;

7.2.-A autorização para a execução do serviço, ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão de licitação;

08 DO PAGAMENTO:

8.1.-Atendido o item 9.3. Deste Edital 002/2021 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN processará o pagamento, que será efetuado pelo Presidente do conselho escolar juntamente com o tesoureiro após conferência dos documentos fiscais pela Comissão de Compras e execução do serviço;

09 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

9.1.-À Comissão de Recebimento do conselho caberá a verificação de que foram cumpridos os termos deste Convite e demais requisitos.

9.2.-O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento previamente designados;

9.3.-O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento poderá exigir a substituição de qualquer dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

10 DAS PENALIDADES:

10.1.-O Conselho escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2.-Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1.- O Conselho escolar Professora Ivete Brustolin se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação.

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições do Convite, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente Licitação;

11.2. - A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado;

11.3.-Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver;

11.4.-O desfazimento do procedimento licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dele participaram;

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2.-A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Convite, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Vilhena, 30 de maio de 2021.

Silmara De Farias Holanda
Presidente do Conselho Escolar

Eva Maria Da Silva Santos De Souza
Tesoureiro do Conselho Escolar

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN
CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Compras do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin
Av. Paraná, nº 590 – Bairro parque São Paulo - Vilhena – RO
Fone: (69) 3919 - 7050

Ref. Carta Convite nº 002/2021

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da Carta Convite nº 002/2021 dessa Comissão de Compras, para fins de participação no procedimento licitatório, cuja abertura se dará no dia 14 de maio de 2021, às 13h na secretaria da escola– Vilhena/RO, com os quais concordamos, e vimos apresentar as nossas Propostas em conformidade com condições estabelecidas no referido Ato Convocatório.

1- OBJETIVO – Aquisição de impressora e computador, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	01			
02	COMPUTADOR DESKTOP, HD SSD 128GB, MEMÓRIA RAM 8GB, PROCESSADOR I5.	01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

Assinatura Por Extenso do Representante da Empresa

RG: -----

CPF: ----- Carimbo da Empresa com CNPJ

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA (PAFEMV)

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 002/2021			OBJETO: EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.			
CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN						C N P J : 00.697.502/0001-13
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 590, PARQUE SÃO PAULO - VILHENA-RO						
FONE: (69) 3919-7050						
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: SILMARA DE FARIAS HOLANDA – 69 993332 0068/ 69 3919 7050						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	P r e ç o Unitário	Preço Total
01	Impressora Multifuncional Tanque De Tinta	01				
02	Computador Desktop, HD SSD 128GB, Memória RAM 8GB, Processador i5.	01				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA:						
PRAZO DE ENTREGA:						
FORNECEDOR:					CNPJ:	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

VILHENA/RO, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA E CARIMBO:

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2021/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 254/2021/SEMUS, destinado a aquisição de material de consumo referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2021/SEMUS/SRP e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: **GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI CNPJ: 63.615.058/0001-60, Lote 1.** Valor total a homologar R\$ 45.518,88 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais, e oitenta e oito centavos).

Vilhena, 29 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2483/2021/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para pagamento de inscrição de servidores para participação no curso "CONVERSAS PEDAGÓGICAS SOBRE ENSINAR E APRENDER", Processo Administrativo nº 2483/2021/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 260/PGM/2021 fls. 56/65, em favor de **ABAPORU ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI**, com sede na Cidade de Sumaré - SP, perfazendo o total geral de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena – RO, 30 de abril de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS/FUNDEB, BIÊNIO 2021-2022
PUBLICADO EM 26 DE ABRIL DE 2021**

Em conformidade com o Cronograma disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, DIVULGAR a relação de inscritos para participação na Eleição para representação dos segmentos sociedade civil, representantes de diretor de escola básica pública, pais de alunos, alunos de escola pública maiores de 18 anos, estudantes da educação básica pública secundarista e representantes das escolas do campo junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -CACS/FUNDEB do Município de Vilhena:

SEGMENTO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO
Organização da Sociedade Civil	BRUNA BENTO VILELA
Organização da Sociedade Civil	GEISIELY VALADÃO BENEVIDES
Organização da Sociedade Civil	KARINA ANDRADE
Organização da Sociedade Civil	SEDILAINE MARQUES DE OLIVEIRA
Organização da Sociedade Civil	ARMANDO FILHO ARAÚJO SOUZA
Diretor de Escola Básica Pública	GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE

Diretor de Escola Básica Pública	ROBERTO MENDONÇA DA SILVA
Diretor de Escola Básica Pública	EDUARDO DE OLIVEIRA COLETTE
Diretor de Escola Básica Pública	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA BUENO PEREIRA
Representante de Pais de Alunos	ADRIANA DA SILVA SANTANA
Representante de Pais de Alunos	ANTONIO RUBI POSSEBON FILHO
Representante de Pais de Alunos	ELIDIANE SOUZA VALADARES
Representante de Pais de Alunos	LUCIANE DALAZEM
Representante de Pais de Alunos	ROGERIA SOUZA LEITE
Alunos de Escola Pública Maiores de 18 anos	IONE APARECIDA SIQUEIRA GSCHWENDER FERREIRA
Alunos de Escola Pública Maiores de 18 anos	MARCILIA DE CASTRO
Estudantes da Educação Básica Pública Secundarista	ANALICE MEURER DE ANDRADE
Estudantes da Educação Básica Pública Secundarista	LUIZ FERNANDO MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Representante das Escolas do Campo	JUVÊNIA MARIA DE ANDRADE PEREIRA
Representante das Escolas do Campo	BENO SCHEUERMANN

*Os links para votação que acontecerá dia 03 de maio de 2021 estão disponíveis abaixo:
 ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA PÚBLICA MAIORES DE 18 OU EMANCIPADOS OU ALUNOS DA EJA.
<https://www.surveio.com/survey/d/R0A5L1V3Y1D3Z7I2O>

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA (ENSINO MÉDIO).
<https://www.surveio.com/survey/d/P1E9O1U8N7I3X1R0X>

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO.
<https://www.surveio.com/survey/d/C9W8D2V2N9M4G9R9O>

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS.
<https://www.surveio.com/survey/d/Z6B2U9P3T2A5I0C4I>

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.
<https://www.surveio.com/survey/d/C9S6U3P9Q2I1L7B6J>

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS.
<https://www.surveio.com/survey/d/C9I7K8G7V6S7U9Y1J>

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 cada eleitor deve votar no segmento a qual pertence, não sendo possível a escolha em link diverso do âmbito ao qual represente.

Vilhena, 30 de abril de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SEMED/VILHENA
 Decreto nº 50.976/2021

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste, solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade **FOMENTO** nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao Lote 2014 – Setor Tenente Marques – Gleba Iquê – Zona Rural, nesta cidade de Vilhena-RO.

A Associação Trindade Santa tem como objetivo acolher e apoiar a recuperação de dependentes químicos, sejam de drogas, álcool ou qualquer outro

grupo que necessite de apoio para recuperar a dignidade humana, oferecendo um ambiente familiar, com atividades ocupacionais, atendimento psicológico e religioso. Está em funcionamento há mais que 15 anos tem capacidade de atender 40 internos do sexo masculino.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 014 de 16 de outubro de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.418/2020 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186. 3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de Abril de 2021.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social



Nº 3222

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MÊS DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 do aumento significativo de casos positivos neste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia **31 de maio de 2021** todos os procedimentos, regras e recomendações para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, previstos na Portaria nº 100, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3102, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 116/2021

EXONERA **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir 30 de abril de 2021, **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2**, lotado na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 117/2021

NOMEIA **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 30 de abril de 2021, **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3**, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 118/2021

NOMEIA **EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 30 de abril de 2021, **EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN** no cargo de provimento em comissão de

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, **Símbolo:** CPC-2, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 115/2021

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE
2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e XVIII, artigo 27 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 13 de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de abril de 2021, de acordo com o artigo 14 da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, conforme segue:

Concessionário	Nº Processo	Nº Empenho	Saída	Retorno	Destino	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Motivo
Pedro Jose Alves Sanches	08/2021	90/2021	13/04/2021	16/04/2021	Porto Velho/RO	3	R\$ 450,00	Acompanhar o secretário de educação, Ronaldo Davi Alevato em busca de Emendas Parlamentares e recursos do governo do estado para o município de Vilhena.
Alexandre Serafim Damasceno	09/2021	91/2021	1304/2021	16/04/2021	Porto Velho/RO	3	R\$ 450,00	Acompanhar o secretário de educação, Ronaldo Davi Alevato em busca de Emendas Parlamentares e recursos do governo do estado para o município de Vilhena.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA FINANCEIRA

Vivian Repessold	10/2021	92/2021	13/04/2021	16/04/2021	Porto Velho/RO	3	R\$ 450,00	Acompanhar o secretário de educação, Ronaldo Davi Alevato em busca de Emendas Parlamentares e recursos do governo do estado para o município de Vilhena.
Elenir Salete Zili	12/2021	112/2021	26/04/2021	30/04/2021	Porto Velho/RO	4,5	R\$ 450,00	Reunião na secretaria estadual de saúde e reunião na Assembléia Legislativa do Estado com os deputados, Rosangela Donadon e Cirone Deiró, buscando Emendas para o município.
Clérida Maria Teixeira	13/2021	113/2021	26/04/2021	30/04/2021	Porto Velho/RO	4,5	R\$ 450,00	Reunião na secretaria estadual de saúde e reunião na Assembléia Legislativa do Estado com os deputados, Rosangela Donadon e Cirone Deiró, buscando Emendas para o município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 30 de abril de 2021.

Ronildo Pereira Macedo
Presidente da CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EDMAR ROBER DE MELO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**